

Proc. CNT-10 343/45

CNT-414/46

CN/EV

Sendo o contrato de trabalho por prazo determinado, seja em face de tempo, seja em face da obra, cessará, para o empregador a obrigação de continuar a pagar a metade dos salários a que fazem jus os convocados, com a expiração do termo contratual ou da obra.

Não obstante, se o empregado tiver sido contratado, há menos de 6 meses do dia em que for convocado, o cálculo do salário será feito de acordo com a média mensal, percebida no período do emprêgo.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Panair do Brasil S/A. e como recorridos, Geraldo Soares Oliveira e outros:

Reclamaram Helio José da Silva Guimarães, Geraldo Soares de Oliveira, Francisco Plata Sanches e Flavio Soares da Panair S/A (A.D.P.), pagamento de 50% de seus salários, relativos aos meses de serviço vencidos e vincendos, enquanto perdurasse a sua incorporação, com fundamento no decreto-lei 4902, de 31 de outubro de 1942, alterado pelo decreto-lei 5612, de 24 de junho de 1943 (fls. 2/3).

Contestou a empresa reclamada alegando que procedera de acôrdo com a lei e que os reclamantes só deixaram de receber seus salários, quando a A.D.P. se extinguiu (fls. 15)

A Junta de Conciliação e Julgamento de Belém do Pará julgou procedente, em parte, as reclamações, para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as diferenças vencidas, relativas a 50%, dos respectivos salários, a partir do dia em que foram incorporados, até o dia 31 de agosto de 1944, data em que terminaram os seus contratos de trabalho, pelo encerramento das atividades da empresa, a ser apurado em execução (fls. 21/23).

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Houve recurso da reclamada para o Conselho Regional do Trabalho da 8ª Região, que pelo acórdão de fls. 54/55, conhecendo recurso, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Dessa decisão vem de interpor a empresa reclamada recurso extraordinário para este Tribunal, sem mencionar acórdãos divergentes, limitando-se a declarar que foram desatendidos os preceitos do decreto-lei nº 5612 e aviso do Ministério da Guerra (fls. 56/57).

Nesta instância opinou a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho pelo não conhecimento do recurso e confirmação da decisão recorrida (fls. 64/65).

Isto posto,

CONSIDERANDO que o recurso se apresenta como capaz de ser conhecido, dada a violação de dispositivos do decreto-lei nº 5612;

CONSIDERANDO que não obstante haver a decisão recorrida decidido de acordo com o § 6º do art. 1º, do decreto-lei nº 5612, de 24 de junho de 1943, devia, também, levar em consideração o que prescreve o § 3º desse mesmo artigo;

CONSIDERANDO que, com respeito aos reclamantes Helio José da Silva Guimarães, Geraldo Soares de Oliveira e Francisco Plata Sanchez, nada há que se objetar;

CONSIDERANDO, porém, que no tocante a Flavio Reis, pelo fato de haver sido o mesmo contratado há menos de 6 meses do dia em que foi convocado, segundo se depreende do seu pedido inicial (fls. 7), o pagamento que lhe há de ser pago, deve ser calculado, na conformidade do § 3º do art. 1º do decreto-lei 6512, combinado com § 6º desse mesmo artigo;

CONSIDERANDO, assim, que deve ser provida, nessa parte, a decisão recorrida, apurando-se na execução o quantum a ser pago ao reclamante Flavio Reis;

ACORDAM os Membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, vencido o relator, em tomar conheci-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

mento do recurso interposto, para, de meritis, ainda por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, em parte, para determinar que, no caso, seja observado, quanto ao reclamante Flavio Reis, o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 5612, de 1943, tendo em vista o § 6º desse mesmo artigo, tudo a ser apurado na execução. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1946

\_\_\_\_\_  
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

\_\_\_\_\_  
Mancel Caldeira Neto

Relator ad-hoc

Ciente: \_\_\_\_\_

Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em

22/5/46